



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.140, DE 05 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento do débito de contribuições devidas ao FGTS, referente ao período 12/1981 a 08/1987, notificado pela DRT/GO através das NDFG 039710, 039712 e 039714, em nome do Município de Morrinhos-GO., a ser firmado com a Caixa Econômica Federal, na forma do Decreto 894/93, de 16 de Agosto de 1.993 (D.O.U. de 17.08.93), com a alteração dada pelo Decreto 2.109, de 26 de Dezembro de 1.996 (D.O.U. de 27.12.96).

Art. 2º Para amortização do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar 3% (três por cento) do correspondente Fundo de Participação dos Municípios – FPM, à data dos respectivos créditos até a liquidação total do débito existente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 05 de abril de 2005; 159º de Fundação e 122º de Emancipação Política.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

ÉLVIO ROSA DE REZENDE
=Secretário de Administração=